

Proc. Administrativo 020/2022

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: RH - Setor de RH

Data: 14/12/2022 às 11:48:55

Setores (CC):

DG-AJ, DG-DA-CONT, DG, RH

Setores envolvidos:

PRES, DG-AJ, DG-DA-CONT, DG, RH, CONTRAT

Prorrogação de Prazo Contratual YA- SERVIÇOS

Prezados!

Segue Termo de Consulta enviado a Empresa YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRONICALTDA.

Ref. ao Contrato 10/2021 e prorrogação de prazo contratual.

Solicitamos encaminhamento da Justificativa e em seguida indicação de Recursos de Ordem Orçamentária para fazer frente à despesa do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 10/2021 da empresa Ya Serviços e Segurança Eletrônica Ltda, para posterior emissão de parecer jurídico.

—
Wesley Baieiro Zacarias

Proc. Administrativo 1- 020/2022

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: DG - Diretoria Geral

Data: 14/12/2022 às 11:51:08

Setores (CC):

DG-AJ, DG-DA-CONT, DG, RH

Segue anexo Termo de Consulta

—

Wesley Balieiro Zacarias

Anexos:

termo_de_consulta_YA_servico.pdf

TERMO DE CONSULTA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 10/2021

Contratada: Ya Serviços E Segurança Eletronica Ltda

Objeto: Referente contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade.

Valor mensal: R\$ 1.980,00 - **Quantidade:** 6 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 11.880,00

Tem a presente a finalidade, de consultar a V.Sa., do seu interesse na prorrogação do contrato acima, por mais um período de um ano, iniciando-se em data de 01/01/2023 e findando-se em data de 31/12/2023, deste que não haja majoração de valores e quantidades.

Valor mensal: R\$ 1.980,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 23.760,00

Caso V. Sa, esteja plenamente de acordo com o pedido formulado, favor dar o seu ciente.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 25 de Novembro de 2022.

**PAULO ROBERTO DE FREITAS
ASSESSOR LEGISLATIVO**

De acordo:

Em 30/11/2022

**YA SERVICOS E
SEGURANCA ELETRONICA
LTDA:39288596000102**

Assinado de forma digital por YA
SERVICOS E SEGURANCA
ELETRONICA LTDA:39288596000102
Dados: 2022.11.30 14:35:19 -03'00'

**YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ39.288.596/0001-02**

Proc. Administrativo 2- 020/2022

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: DG - Diretoria Geral - A/C Pedro N.

Data: 14/12/2022 às 15:39:54

Prezado!

Solicitamos Assinatura na Justificativa em anexo

Att

—

Wesley Balieiro Zacarias

Anexos:

Justificativa_Reajuste_Contrato_YA_Servicos.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Bez Fontana Nandi	15/12/2022 10:38:12	1Doc PEDRO BEZ FONTANA NANDI CPF 251.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4EB5-9071-3BF2-C3F7**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 10/2021

Contratada: Ya Serviços e Segurança Eletrônica Ltda

Objeto Referente contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade.

Valor mensal: R\$ 1.980,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 23.760,00

Sr. Presidente,

O Contrato nº 10/2021 Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, após a nossa pesquisa de preços do mercado, essa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com o pagamento da quantia mensal inalterada de R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) o preço praticado ficará inalterado, demonstrando a vantajosidade econômica da contratação, especialmente pois o preço ofertado conforme consultas ainda a reflete a realidade do comércio local, sem olvidar o fato de não constar qualquer reajuste inflacionário ou de correção monetária.
- b) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- d) Sob o ponto de vista legal da Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 06 (seis meses), sua prorrogação, estaria amparada pela Lei retro citada.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento ao contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do

contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 14 de dezembro de 2022.

PEDRO BEZ FONTANA NANDI
DIRETOR GERAL

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: DG-DA-CONT - Contabilidade - A/C ANDERSON R.

Data: 14/12/2022 às 16:06:20

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de Dezembro de 2022.

Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária para fazer frente à despesa do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 10/2021 da empresa Ya Serviços e Segurança Eletrônica Ltda.

Objeto: Referente contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade, observadas as especificações constantes no projeto básico:

Preço será de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta) mensais.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.99.00 – Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

Contador

CRC/PR 43.920/O6

–

Wesley Balieiro Zacarias

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANDERSON PARISE DA ROSA	15/12/2022 10:49:14	1Doc	ANDERSON PARISE DA ROSA CPF 005.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D125-279D-6F66-E948**

Proc. Administrativo 4- 020/2022

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: DG-AJ - Assessoria Jurídica - A/C FRANCISCO S.

Data: 15/12/2022 às 11:17:54

Prezado!

Solicitamos Parecer Jurídico a Prorrogação de prazo contratual em questão.

Att

—

Wesley Balieiro Zacarias

De: FRANCISCO S. - DG-AJ

Para: CONTRAT - Comissão de Contratação - A/C Wesley Z.

Data: 16/12/2022 às 10:41:33

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 13/2021

Dispensa n.º 09/2021

Contrato Administrativo n.º 10/2021

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção para atender as necessidades da Câmara Municipal.*

1. Relatório:

Trata-se de protocolado com vistas à prorrogação do prazo do contrato administrativo de prestação de serviços n.º 10/2021. Conforme se observa, foi anexado um termo de consulta ao licitante prestador dos serviços, solicitando a intenção de permanecer ofertando os serviços ao Poder Público, bem como se haveria algum reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária.

Houve o ciente da empresa prestadora de serviços, manifestando-se de forma inequívoca quanto ao interesse de manter o mesmo valor, escopo e objeto do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à possibilidade legal de acolhimento do pedido.

1. Fundamentação:

Reza o artigo 105, *caput*, da Lei n.º 14.133/21 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, **em regra**, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro renovado, com a correspondente previsão no plano plurianual.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, **a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A novel Lei em seu artigo 106, estabelece que os contratos poderão ser celebrados com duração de até 05 (cinco) anos, desde que observado alguns regramentos pela autoridade administrativa. *In verbis*:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, **observadas as seguintes diretrizes**:

I – a **autoridade competente** do órgão ou entidade contratante **deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual**;

II – a **Administração** deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a **existência de créditos orçamentários** vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – a Administração terá a **opção de extinguir** o contrato, sem ônus, quando **não dispuser de créditos orçamentários** para sua continuidade ou **quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**.

No caso em exame, a prorrogação pretendida é aplicável desde que observado os regramentos impostos pela Lei, ou seja, a duração do contrato deve estar estampada no edital convocatório, deve existir disponibilidade de créditos orçamentários e deve existir previsão no plano plurianual.

Assim, observa-se que a possibilidade de prorrogação da avença foi expressamente prevista no instrumento convocatório, possibilitando o conhecimento dessa circunstância pelo licitante, conforme exige a doutrina e jurisprudência.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho [1]:

6.10) Previsão da “prorrogação” no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissa essa, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada “Licitações e Contratos” [2]:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados permanecem inalterados, no quesito vantagem da contratação, conforme documento acostado ao presente processo, há declaração expressa da parte contratada de que manterá os preços de seus serviços nos mesmos valores praticados.

Neste ponto, cumpre registrar que o cenário econômico atual, criado especialmente pela pandemia de COVID-19, com inflação e desvalorização forte da moeda nacional, manter o mesmo preço ofertado anteriormente, sem qualquer reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária, já demonstra ser uma grande vantagem para a Administração.

Ademais, conforme observação do servidor responsável, o valor da contratação ainda guarda relação com o mercado local. Sob este ponto, sugere-se que para as próximas prorrogações seja realizado uma nova pesquisa de preços, para assegurar a concretude desta informação, ainda que por pesquisa a fornecedores locais, justificando a escolha.

Ademais, não consta qualquer reclamação ou informação desabonadora quanto a prestação dos serviços prestados pela contratada.

Finalmente, consta nos autos a especificação da dotação orçamentaria, conforme determina a legislação de regência, quanto à minuta do aditivo contratual, nada tenho a sugerir de alteração.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, s.m.j., com as ressalvas apresentadas, não se vislumbra óbice jurídico ao acolhimento do pedido de prorrogação do contrato administrativo n.º 10/2021.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016. P. 1116.

[2] Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos**: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: 2010, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, p. 765-766 - Disponível para *download* gratuito em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/orientacoes-sobre-licitacoes-contratos-e-convenios/home/home.htm>

Francisco Fabiano Aguilera da Silva

Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º 2.200-2 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
FRANCISCO FABIANO AGUILERA	16/12/2022 10:42:06	ICP-Brasil FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA CPF 065....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49F4-D75B-9B51-5A9E**

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência - A/C Valdir S.

Data: 16/12/2022 às 14:33:46

Prezado!

Não havendo óbice jurídico à prorrogação do contrato de prestação de serviços conforme parecer.

Solicitamos Autorização de Aditamento que segue:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº: 10/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR

CONTRATADA: Ya Serviços e Segurança Eletrônica Ltda

Objeto: Referente contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade.

Valor mensal: R\$ 1.980,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 23.760,00

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Pedro Bez Fontana Nandi, servidor responsável para acompanhar prorrogação dos contratos, e a emissão do parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico Francisco Fabiano Aguilera da Silva favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por Lei, AUTORIZO o aditamento contratual.

Formaliza-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de dezembro de 2022.

VALDIR SAUTHIER

PRESIDENTE

Wesley Balieiro Zacarias

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdir Sauthier	16/12/2022 15:12:01	1Doc VALDIR SAUTHIER CPF 523.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FB5D-79C0-81B0-0EF4**

Proc. Administrativo 7- 020/2022

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: DG-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/12/2022 às 14:55:16

Prezado!

Informamos que a Empresa única alteração em Contrato Social e Alvara de Licença que é novo endereço da sede da empresa, conforme anexos.

—

Wesley Balieiro Zacarias

Anexos:

2_alteracao.pdf

ALVARA_DE_LICENCA_FOZ.pdf

YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ: 39.288.596/0001-02
NIRE:41209541842

1 - ALEX DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/1991, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Vera, nº 92, Polo Universitário, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85870-596, portador da cédula de identidade RG nº: 107566619 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 068.615.999-30.

2 - ANA CLEIDE FAVERO, brasileira, solteira, nascida em 26/07/1986, empresária, residente e domiciliada a Rua Jordão, nº 510, casa, Libra, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85857-630, portadora da cédula de identidade RG nº: 94456657 expedida Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 054.707.769-64.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome empresarial de **YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Avenida dos Estados, esq. Rua Renato Montemezzo, nº 2072, sala 01, Centro, CEP: 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 39.288.596/0001-02, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41209541842 por despacho em sessão de 02/10/2020 e 1ª alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20206148402 por despacho em sessão de 20/10/2020, resolvem modificar seu contrato primitivo e posterior alteração, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade que vem exercendo suas atividades à Avenida dos Estados, esq. Rua Renato Montemezzo, nº 2072, sala 01, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, **de ora em diante** passa a fazê-lo no seguinte endereço: Rua Paulo Schertner, nº 214, Parque Residencial Italia, Foz do Iguaçu, CEP 85858-660, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta alteração.

Cláusula Terceira: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ: 39.288.596/0001-02
NIRE:41209541842

YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ.: 39.288.596/0001-02
NIRE:41209541842

1 - **ALEX DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/1991, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Vera, nº 92, Polo Universitário, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85870-596, portador da cédula de identidade RG nº: 107566619 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 068.615.999-30.

2 – **ANA CLEIDE FAVERO**, brasileira, solteira, nascida em 26/07/1986, empresária, residente e domiciliada a Rua Jordão, nº 510, casa, Libra, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85857-630, portadora da cédula de identidade RG nº: 94456657 expedida Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 054.707.769-64.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome empresarial de **YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Rua Paulo Schertner, nº 214, Parque Residencial Italia, CEP: 85858-660, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 39.288.596/0001-02, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41209541842 por despacho em sessão de 02/10/2020 e 1ª alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20206148402 por despacho em sessão de 20/10/2020, consolidam seu contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a Rua Paulo Schertner, nº 214, Parque Residencial Italia, CEP 85858-660.

Cláusula Segunda: O objeto social é a exploração do ramo instalação e manutenção elétrica, sistemas contra roubo em edificações; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;



YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ: 39.288.596/0001-02
NIRE:41209541842

comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, alarmes para residência; comércio varejista de material elétrico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; estacionamento para veículos.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Outubro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, já integralizadas está assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Alex da Silva dos Santos	20.000	20.000,00
Ana Cleide Favero	20.000	20.000,00
TOTAL:	40.000	40.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todo capital social está integralizado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Setima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade, está a cargo dos sócios **ALEX DA SILVA DOS SANTOS e/ou ANA CLEIDE FAVERO**, anteriormente qualificados, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete aos administradores o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os

Handwritten signature and initials in blue ink.

YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ: 39.288.596/0001-02
NIRE:41209541842

negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Os administradores receberão, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado aos administradores e a qualquer procurador por eles constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios quotista deverão se reunir anualmente, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data de limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para a aprovação das demonstrações financeiras.

Cláusula Décima: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula Décima Primeira: Nos Quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.



YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ: 39.288.596/0001-02
NIRE:41209541842

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: O sócio que representa mais da metade do capital social, quando entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social por justa causa.

Parágrafo único – O sócio que porventura possa a vir ser excluído deverá ser notificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima Sexta: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

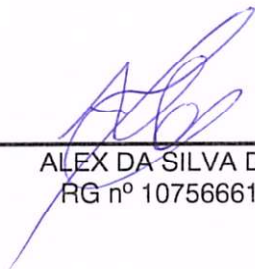
Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

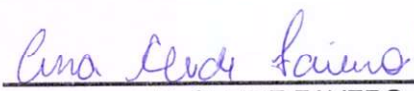


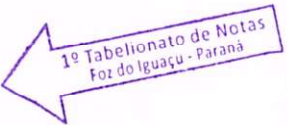
YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ: 39.288.596/0001-02
NIRE:41209541842


E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Novembro de 2022.


ALEX DA SILVA DOS SANTOS
RG nº 107566619/SESP-PR


ANA CLEIDE FAVERO
RG nº 94456657/SESP-PR





TESTEMUNHAS:

CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
Assinado via Certificado digital

 **1º Tabelionato de Notas**
Bol. Fernando Loures Salinet Filho - Agente delegado
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por **VERDADEIRA** a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
ALEX DA SILVA DOS SANTOS.....
Foz do Iguaçu, 24 de Novembro de 2022 - às 11:59:17h.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

ADENIR ACCORDI - SUBSTITUTA-AG. DELEGADO
SELO DIGITAL: - F475X.hzqtX.et7sl-rwpGU TyKN9
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br>





2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo n.º F477Xofqt7fD9xxZ7FXGPNMZh
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de ANA CLEIDE
FAVERO (190776), "0106", Dou fé. Em Test" da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 24 de novembro de 2022.

Gabriel Pereira-Escrivente
Emol.: R\$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02, FUNDEF:
R\$0,54, ISSQN: R\$0,45 Total: R\$15,42



Rosandra G. F. Brandt
Escrivente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75256541900	KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
77953436949	CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2022 19:52 SOB Nº 20228043336.
PROTOCOLO: 228043336 DE 25/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215305619. CNPJ DA SEDE: 39288596000102.
NIRE: 41209541842. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2022.
YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA



LICENÇA NA FORMA DE DOMICILIO TRIBUTÁRIO 395544/2022
C.M.C. Nº 099568

NOME EMPRESARIAL: YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA		CPF/CNPJ: 39288596000102	
NOME DE FANTASIA: MINOTAURO SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS			
CONSTITUIÇÃO: Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO: PAULO SCHERTNER		NÚMERO: 214	COMPLEMENTO:
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL ITALIA	CEP: 85858660	ÁREA ABERTA M²: 0,00	ÁREA CONSTRUÍDA M²: 10,00
ATIVIDADE: 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 5223-1/00 - Estacionamento de veículos 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente			
RESTRICÇÕES: TRATA-SE DE LICENÇA NA FORMA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 28 DO DECRETO Nº 27.785/2019. NÃO IMPLICA EM LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. SOLICITAR BAIXA DO CME QUANDO ENCERRAR AS ATIVIDADES.			
VIGÊNCIA DA LICENÇA PARTIR DE: 29/11/2022		PROTOCOLO: PRP2269041822	

CONCEDE-SE A PRESENTE LICENÇA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 443 DA LEI COMPLEMENTAR 82/2003 E ARTIGOS 25 A 30 DO DECRETO 27.785/2019, CUJA VALIDADE POSSUI PRAZO INDETERMINADO ENQUANTO NÃO OCORRER ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AOS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE LICENÇA OU AS OCORRÊNCIAS DE NULIDADE, CASSAÇÃO OU SUSPENSÃO DA LICENÇA NA FORMA DA LEI 82/2003.

NÃO É PERMITIDO O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE, ATENDIMENTO PRESENCIAL A CLIENTES OU FORNECEDORES, DEPOSITO DE QUALQUER NATUREZA, A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, EXCETO OS DE USO PESSOAL NO ENDEREÇO CONSTANTE NA PRESENTE LICENÇA.

Foz do Iguaçu, terça-feira, 29 de novembro de 2022

Proc. Administrativo 8- 020/2022

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: CONTRAT - Comissão de Contratação

Data: 20/12/2022 às 09:06:27

Informamos que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10-2021 foi enviado para publicação no diário oficial do Município.

Att

—

Wesley Balieiro Zacarias

Anexos:

2_Termo_Adt_Cont_10_2021_ass_digitalizado.pdf



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2021 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Ya Serviços e Segurança Eletrônica Ltda referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade nas dependências da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

CONTRATADA: YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 39.288.596/0001-02, com endereço comercial sito à Rua Paulo Schertner nº 214 Parque Residencial Italia Foz do Iguaçu PR, CEP 85.858-660, aqui devidamente representada pela sra. Ana Cleide Favero, inscrita no CPF nº 054.707.769-64 e RG nº 19.838.522, podendo ser localizada na sede da empresa contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 10/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 10/2021 fica prorrogado a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do Contrato para o período de 12 meses é de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), pagos mensalmente em R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), permanecerá inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de dezembro de 2022.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


YA SERV. E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Proc. Administrativo 9- 020/2022

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: CONTRAT - Comissão de Contratação

Data: 21/12/2022 às 09:16:13

Publicado Diário Oficial

—

Wesley Balieiro Zacarias

Anexos:

Public_Diario_Oficial.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2426

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2021 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Ya Serviços e Segurança Eletrônica Ltda referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade nas dependências da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

CONTRATADA: YA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 39.288.596/0001-02, com endereço comercial sito à Rua Paulo Schertner nº 214 Parque Residencial Italia Foz do Iguaçu PR, CEP 85.858-660, aqui devidamente representada pela sra. Ana Cleide Favero, inscrita no CPF nº 0XX.XXX.XXX-64 e RG nº XX.XXX.X22, podendo ser localizada na sede da empresa contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 10/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 10/2021 fica prorrogado a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do Contrato para o período de 12 meses é de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), pagos mensalmente em R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), permanecerá inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2426

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU YA SERV. E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Metis Agência Digital Ltda – Me que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br) conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

CONTRATADA: Metis Agencia Digital Ltda – Me inscrita no CNPJ sob o nº 18.436.107/0001-42 com sede na Rua Cuiaba, nº 1683, Cascavel, CEP 858819-730, aqui devidamente representada